ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.168/2000

"MODIFICA O ART. 5º DA LEI Nº 2.134/99, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE I.P.T.U – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO".

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 5º da Lei nº 2.134/99 passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 5º - À Secretaria Municipal de Fazenda incumbe a edição de normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei, podendo o Secretário de Fazenda interpretar e estender os benefícios da mesma, em situação aqui não previstas, nas quais o requerente tenha efetivamente razões que o levem a partir a pedir os benefícios da Lei. Podendo o mesmo para isso solicitar comprovação de parte da Assistência Social da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 18 de abril de 2.000.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal